

Artigo 12.º

Deveres da Freguesia

A Freguesia do Prior Velho, na defesa do interesse Público e no dever de cumprir e fazer cumprir a Lei, está sujeita ao cumprimento dos deveres dos empregadores e à observância das garantias dos trabalhadores estabelecidos nos artigos 121.º e 122.º do Código do Trabalho.

Artigo 13.º

Deveres dos Trabalhadores

1 — Os trabalhadores da Freguesia do Prior Velho estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei.

2 — São deveres dos trabalhadores, designadamente:

a) — Adoptar uma conduta responsável e ética e actuar com justiça, imparcialidade, proporcionalidade e isenção, no respeito pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos;

b) — Contribuir eficazmente para defender e prosseguir o interesse público no âmbito de atribuições da Freguesia e empenhar-se no aumento efectivo da produtividade;

c) — Cumprir o horário de trabalho, garantindo pontualidade, assiduidade e exercício efectivo de funções;

d) — Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os superiores, subordinados e demais trabalhadores e as pessoas ou entidades que se relacionem com a Freguesia;

e) — Cumprir e zelar pelo cumprimento com exactidão e oportunidade das ordens relativas ao serviço emanadas dos legítimos superiores hierárquicos;

f) — Fornecer à Junta de Freguesia todos os elementos, que dependam dos próprios trabalhadores, necessários à manutenção actualizada do processo individual;

g) — Guardar sigilo dos factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções;

h) — Zelar pelo bom estado de conservação e funcionamento das instalações, equipamentos, materiais e outros bens e dar conhecimento das deficiências verificadas;

i) — Cumprir e contribuir eficazmente para o cumprimento das normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;

j) — Não exercer qualquer actividade profissional, remunerada ou não, sem prévia autorização expressa.

Artigo 14.º

Incompatibilidade e incumprimento

Os trabalhadores da Freguesia do Prior Velho com contrato individual de trabalho estão sujeitos ao regime de incompatibilidade e impedimentos dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Artigo 15.º

Retribuição

1 — A cada categoria profissional corresponde um nível remuneratório equiparado ao regime Retributivo da Função Pública, sendo a tabela salarial, prestações sociais e demais suplementos remuneratórios revistos nos mesmos termos dos parâmetros fixados para os trabalhadores da Função Pública.

2 — Os trabalhadores têm direito a receber, em Junho e Novembro de cada ano, um montante igual ao da remuneração base, a título de subsídio de férias e de Natal.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Dotação	Observações
Administrativo	Assistente Administrativo . . .	Assistente Administrativo	2	Global . . .	
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Fixo . . .	2	Global . . .	a) a extinguir quando vagar
	Auxiliar de Serviços Gerais . . .		2	Global . . .	
	Coveiro		1	Global . . .	
	Cantoneiro de Limpeza		2	Global . . .	

3 — No ano da admissão e no da suspensão ou da cessação do vínculo, aqueles subsídios são calculados na proporção do tempo de serviço nesse ano.

4 — Por cada dia de trabalho efectivamente prestado é atribuído um subsídio de refeição, de montante igual ao vigente para a Administração Pública.

Artigo 16.º

Direitos Sociais

Os trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento têm direito a usufruir dos bens, equipamentos e regalias que a Freguesia do Prior Velho faculta aos seus funcionários.

Artigo 17.º

Poder disciplinar

O exercício do poder disciplinar, a responsabilidade disciplinar e as sanções disciplinares dos trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento são regidos pelo Código do Trabalho.

Artigo 18.º

Cessação do contrato de trabalho

1 — O regime da cessação do contrato de trabalho é o previsto no Código do Trabalho e demais legislação aplicável.

2 — O trabalhador tem direito à passagem de certificado de trabalho em virtude da cessação do contrato.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Quadro de pessoal contratado ao abrigo do contrato individual de trabalho

Grupo de pessoal	Cargo/categoria	Dotação
Técnico	-	2
Operário	Pedreiro	1
Operário	Servente de pedreiro	1
Operário	Calceteiro	1
Auxiliar	Motorista	1
Auxiliar	Encarregado parques desportivos e ou recreativos	1
Auxiliar	Vigilante parques e jardins	1
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza	5

JUNTA DE FREGUESIA DE TOLOSA**Aviso n.º 23111/2008**

Tendo em vista a adaptação à realidade actual a às necessidades da Freguesia, propõe-se que o quadro de pessoal aprovado por deliberação da Assembleia de Freguesia de 29 de Abril de 2004, passe a ter a seguinte composição: